



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
e/mail: cmtabuleiro@secrel.com.br

'Respeito ao Povo'

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 30 DE ABRIL DE 1999.

Dispõe sobre o estabelecimento de casos de contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos artigos 33, incisos I, IX e XII; Art. 39; inciso IV; 46, inciso VI; 110; 111, inciso III; 117; 137, § 3º, da Resolução nº 001/90 (Regimento Interno), de 12 de dezembro de 1990, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 003/93, de 19 de maio de 1993, que dispõe sobre o estabelecimento de casos de contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 546, de 06 de fevereiro de 1997, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores por tempo determinado e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 2.983, de 05 de março de 1999, que suspende temporariamente a realização de novos concursos públicos e as nomeações para cargos civis de provimento efetivo ou de carreira no âmbito da Administração Federal direta, das autarquias e das fundações públicas do Poder Executivo da União, e dá



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
e/mail: cmtabuleiro@secrel.com.br

'Respeito ao Povo'

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 1.672-33, de 25 de setembro de 1998, que altera os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 9º da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 1.748-36, de 14 de dezembro de 1998, que altera os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 9º da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 1.748-39, de 11 de março de 1999, que altera os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 9º da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, outrossim, o disposto contido no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ainda, a insuficiência de pessoal para a manutenção dos serviços legislativos e administrativos deste Poder, levando em consideração que no último e único concurso realizado no ano de 1993, apenas foram criadas 04 (quatro) vagas para o preenchimento de cargos de provimento efetivo, nos termos da Lei Municipal nº 432/93, de 20 de outubro de 1993, sendo 02 (duas) delas para Auxiliar de Contabilidade, 01 (uma) para Agente Administrativo e 01 (uma) para Auxiliar de Serviços, atualmente somente 02 (duas) estão ocupadas, pelo fato dos ocupantes das outras terem obtidos êxito no Concurso de Professor para o Estado, e o prazo de validade do referido concurso ter expirado conforme determina o inciso III do Art. 37 da



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
e/mail: cmtabuleiro@secrel.com.br

‘Respeito ao Povo’

CONSIDERANDO, finalmente, que a presente medida visa dar cumprimento ao estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 35 da Constituição Estadual, e tornar-se viável o pleno funcionamento do Legislativo Municipal, objetivando a regularização da situação da Câmara, tendo em vista a inexistência de material humano, até ser legítima a possibilidade de realização de um novo concurso;

Faz saber que o Plenário decretou e ela promulga a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado.

Art. 2º - O Servidor contratado por esta forma, terá a duração de seu contrato de trabalho por um período máximo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado uma única vez por igual período.

Art. 3º - A renovação poderá ocorrer, unicamente, na hipótese da não conclusão de todos os procedimentos necessários à implantação e execução de todas as etapas do “Concurso Público”, para a regularização das contratações de servidores deste Legislativo.

Art. 4º - Os contratos de prestação de serviços a serem celebrados, recairão em atividades especializadas na área de assessoramento administrativo, contábil e jurídico em geral, devendo a despesa ocorrer por conta da dotação 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos, Atividade 01.01010012.01 - Manutenção dos



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
e/mail: cmtabuleiro@secrel.com.br

'Respeito ao Povo'

Parágrafo Único – O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, constituído pela Lei Municipal n° 432/93, de 20 de outubro de 1993, na forma dos Anexos n°s I e II, acrescentar-se-á o Anexo n° III, que terá a seguinte composição, passando a ser parte integrante desta Resolução.

Art. 5° - O pessoal intermediário para o Serviço de Apoio Suplementar, exercendo funções de confiança de nível médio, será contratado como prestadores de serviços, devendo a despesa correr por conta da dotação 3.1.3.0 – Serviços de Terceiros e Encargos, Atividade – 01.01010012.01 – Manutenção dos Serviços Legislativos e Administrativos da Câmara.

Parágrafo Único – Serão atribuídos valores e novas referências aos cargos de provimento em comissão constantes do Anexo n° II, da Lei Municipal supracitada, e nos termos do Art. 2° da Lei Municipal n° 442/94, de 23 de fevereiro de 1994.

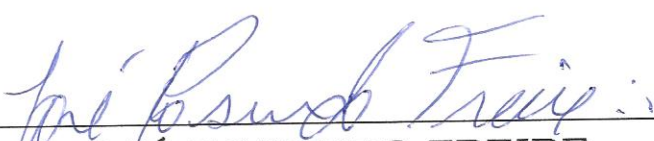
Art. 6° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1° de abril do ano em curso.

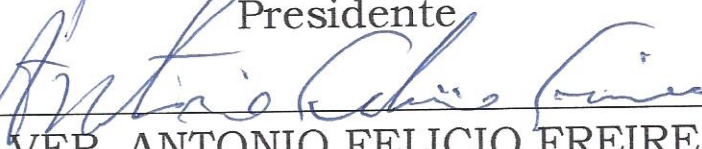
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 30 de abril de 1999.

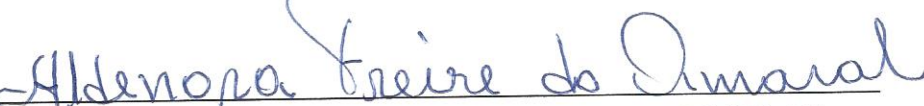


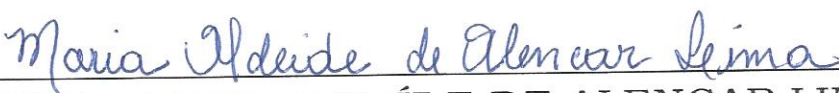
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
e/mail: cmtabuleiro@secrel.com.br
'Respeito ao Povo'

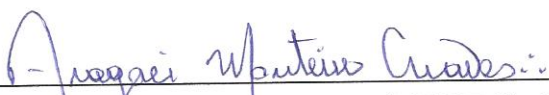
A MESA DIRETORA:


VER. JOSÉ ROSENDO FREIRE
Presidente


VER. ANTONIO FELICIO FREIRE
1º Vice-Presidente


VER. ALDENORA FREIRE DO AMARAL
2ª Vice-Presidente


VER. MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA
1ª Secretária


VER. ARAGACI MONTEIRO CHAVESA
2º Secretário



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

e/ mail: cmtabuleiro@secrel.com.br

Respeito ao Povo

ANEXO II (Resolução n° 001, de 30 de abril de 1999)

**CARGOS EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ**

NOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL (R\$)
ASSESSOR CONTÁBIL	CDA - 1	01	600,00	900,00	1.500,00
SECRETÁRIO MINISTRATIVO	CDA - 2	01	400,00	600,00	1.000,00
ASSESSOR MINISTRATIVO	CDA - 3	01	320,00	480,00	800,00
ASSESSOR JURÍDICO	CDA - 4	01	240,00	360,00	600,00



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

e/ mail: cmtabuleiro@secrel.com.br

Respeito ao Povo

ANEXO III (Resolução n° 001, de 30 de abril de 1999)

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ**

NOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL (R\$)
ASSESSOR ESPECIAL	CATEGORIA "C"	01	280,00	420,00	700,00
ASSESSOR ESPECIAL	CATEGORIA "B"	01	240,00	360,00	600,00
ASSESSOR ESPECIAL	CATEGORIA "A"	01	160,00	240,00	400,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	CC - 1	04	120,00	180,00	300,00

ZER->

PESSOAL

GENYIL